CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 16/8/2022

LEI Nº 1.612 DE 16 AGOSTO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 854/2005, 1.024/2009, 1.452/2019 E 1.455/2019.

O Povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso 1 do art. 2° da Lei 854/2005, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Guimarânia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 – Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;"

Art. 2° - O §1° do art. 3° da Lei 854/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1° – Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente caberá a respectiva presidência do Conselho."

Art. 3° - O inciso III do art. 2° da Lei 1.024/2009, que Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC e Cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMPAC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;"

Art. 4° - O art. 3° da Lei 1.024/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente".

Art.5° - O art. 6° da Lei 1.024/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° O Fundo e o Conselho funcionarão junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente".

Art. 6° - O §2° do art. 12 da Lei 1.024/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 16/8/2022

"§2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, por meio de sua equipe técnica deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC."

Art. 7º - o inciso IV do art. 9º da Lei nº 1.452/2019, que Organiza a Política e o Plano Municipal de Turismo, Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – a destinação dos recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, através do plano de aplicação do FUMTUR."

Art. 8º - As alíneas a, b e c do inciso I do Art. 11 da Lei nº 1.452/2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

"a) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

Art. 9º - O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 1.452/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:"

Art. 10 - O art. 16 da Lei nº 1.452/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – Os planos de aplicação dos recursos do FUMTUR deverão ser elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, em conjunto com o COMTUR, até o mês de agosto de cada exercício, para vigorarem no subsequente, aprovados juntamente com o projeto de Lei orçamentária anual, nos termos da legislação especifica."

Art. 11 - O inciso VIII do art.4º da Lei nº 1.455/2019, que Reestrutura o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 16/8/2022

"VIII – Informar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, sobre qualquer risco de alteração significativa do meio ambiente advindos de projetos a serem implantados, mesmo quando objetivam o desenvolvimento do Município."

Art. 12 – As alíneas a e b do inciso I do art.5º da Lei nº 1.455/2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

"a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 13 – A alínea b do inciso II do art.5º da Lei nº 1.455/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Um representante da Secretaria Municipal de desenvolvimento Social."

Art. 14 - O parágrafo único do art. 33 da Lei nº 1.455/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Depois de instituído o CODEMA, terá o prazo de 30 dias para criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente para onde serão enviadas as verbas resultantes de multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente."

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 16 de agosto de 2022.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal